

EDITAL Nº 1/2020/PROEXT-REI - REITORIA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (IFTM), por intermédio do setor de apoio ao estágio e ao acompanhamento de egressos da Pró-reitoria de Extensão Tecnológica, torna pública a presente CHAMADA, para fins de credenciamento de entidades públicas e privadas concedentes de campos de estágio e Agentes de Integração que ofereçam serviços auxiliares junto às Concedentes, visando à concessão de estágio, obrigatório e não-obrigatório, para estudantes dos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como das orientações contidas no Parecer nº 00002/2016/CPCV/PGF/AGU e Parecer n. 00420/2019/GAB/PF/IFTM/PGF/AGU - PF-REI.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado, em funcionamento há 02 (dois) anos ou mais, com ou sem fins lucrativos, inclusive órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente regularizados perante as entidades de fiscalização profissional e produtores rurais, nos termos da Resolução nº54/2018 do CONSUP/IFTM, dispostos a conceder campo de estágio para estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFTM.

1.2 Serão credenciadas as Agentes de Integração, pessoas jurídicas de direito público ou privado, em funcionamento há 02 (dois) anos ou mais, com ou sem fins lucrativos, que ofereçam serviços auxiliares junto às Concedentes, visando à concessão de estágio para estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFTM.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE

2.1 As entidades selecionadas para a concessão de estágio terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

I - Selecionar os estagiários para as vagas ofertadas, mediante seus critérios de seleção;

II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, e o Estudante na elaboração do Plano de Estágio;

IV - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;

V - Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;

VI - Enviar ao IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VII - Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, na avaliação final dos estudantes estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;

VIII - Entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do estagiário;

IX- Informar ao IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, a disponibilidade de vagas de estágios.

X- Contratar Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes estagiários, nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

3.1 Os agentes de integração terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

I - Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;

II - Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;

III - Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

IV - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o estudante e o IFTM, bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos moldes da Lei nº 11.788/2008;

V - Disponibilizar ao IFTM informações sobre instalações da parte Concedente;

VI - Fornecer ao IFTM as informações necessárias para o cumprimento pelo estagiário da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades do estágio;

VII - Colocar à disposição do IFTM relatórios informativos contendo o total de estudantes: cadastrados na nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso, informações sobre as concedentes, vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações sobre casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

VIII - Mediar a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes estagiários, nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

4. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

Este edital terá fluxo contínuo a partir da data de sua publicação, tendo validade até 31 de dezembro do ano corrente e, nesse período, as entidades concedentes de estágio e agentes de integração podem fazer seu cadastro no Banco de Estágio, Emprego e Currículo do IFTM, no sítio eletrônico <http://www.iftm.edu.br/beec/empresa/>, onde encaminharão os documentos relativos ao item 6.

5. DOS CURSOS

O credenciamento das entidades concedentes e agentes de integração deverá ser vinculado a um ou mais cursos dos *campi* do IFTM descritos na Tabela do ANEXO I.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1 PARA CONCEDENTES (EMPRESAS/INSTITUIÇÕES) e AGENTES DE INTEGRAÇÃO

a) Ficha Cadastral para Concedentes e Ficha Cadastral para Agentes de Integração (preenchimento online na Plataforma BEEC <http://www.iftm.edu.br/beec/empresa/>)

b) Cópia de documento de identificação e do CPF do representante legal, acompanhado de documento que institui poderes (procuração, portaria) para assinatura de Acordo de mútua cooperação com esta Instituição de Ensino;

c) Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no Cartório competente e suas alterações ou documento equivalente;

d) Cópia de comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa/instituição;

e) Declaração de que dispõe de instalações com condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural (preenchimento online na Plataforma BEEC <http://www.iftm.edu.br/beec/empresa/>);

f) Declaração de que dispõe, em seus quadros, de funcionários com formação ou experiência profissional na (s) área (s) de conhecimento correspondentes aos campos de estágio disponibilizados (preenchimento online na Plataforma BEEC <http://www.iftm.edu.br/beec/empresa/>).

6.2 PARA CONCEDENTES (PROFISSIONAIS LIBERAIS)

a) Ficha Cadastral para Profissionais Liberais Cópia de documento de identificação e do CPF (preenchimento online na Plataforma BEEC <http://www.iftm.edu.br/beec/empresa/>);

b) Cópia do registro no Conselho da profissão, se profissionais liberais de nível superior

c) Cópia do comprovante de endereço;

d) Declaração de que dispõe de instalações com condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural (preenchimento online na Plataforma BEEC <http://www.iftm.edu.br/beec/empresa/>);

e) Declaração de que dispõe, em seus quadros, de funcionários com formação ou experiência profissional na (s) área (s) de conhecimento correspondentes aos campos de estágio disponibilizados (preenchimento online na Plataforma BEEC <http://www.iftm.edu.br/beec/empresa/>).

6.3 PARA CONCEDENTES (PRODUTORES RURAIS)

a) Ficha Cadastral para Produtores Rurais (preenchimento online na Plataforma BEEC <http://www.iftm.edu.br/beec/empresa/>)

b) Cópia de documento de identificação e do CPF;

c) Cópia do cartão de produtor rural.

d) Cópia do comprovante de endereço da propriedade rural;

e) Declaração de que dispõe de instalações com condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural (preenchimento online na Plataforma BEEC <http://www.iftm.edu.br/beec/empresa/>);

f) Declaração de que dispõe, em seus quadros, de funcionários com formação ou experiência profissional na (s) área (s) de conhecimento correspondentes aos campos de estágio disponibilizados (preenchimento online na Plataforma BEEC <http://www.iftm.edu.br/beec/empresa/>).

6.4 Não serão apreciadas as propostas de credenciamento cujas informações ou documentação estejam incompletas.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Serão selecionadas as entidades:

a) Cuja documentação estiver em conformidade com esta Chamada Pública;

b) Que não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso e que tenham sido declaradas idôneas pela Administração Pública no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

8. DO NÚMERO DE ENTIDADES A SEREM CREDENCIADAS

8.1 Não há limite quanto ao número de entidades a serem credenciadas.

9. DA IMPUGNAÇÃO, DA RETIFICAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO EDITAL

1. A qualquer tempo este edital poderá ser impugnado por irregularidade por quaisquer interessados, mediante envio de e-mail para proext@iftm.edu.br.

9.2 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 Os resultados dos credenciamentos serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iftm.edu.br/estagio/chamadapublica/>, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do envio da documentação pela parte interessada.

11. DO ESTABELECIMENTO DOS ACORDOS DE MÚTUA COOPERAÇÃO

11.1 Os Acordos de mútua cooperação não acarretarão ônus para o IFTM e nem para as entidades Concedentes de Estágio e nem para os Agentes de Integração.

11.2 Os Acordos de mútua cooperação serão firmados com os respectivos *campi* do IFTM quando de concedentes e/ou agentes de integração de abrangência local e/ou regional.

11.3 Os Acordos de mútua cooperação firmados com concedentes e/ou agentes de integração de abrangência local e/ou regional, em relação aos *campi* do IFTM, serão assinados pelos Diretores Gerais dos respectivos campi, conforme Portaria IFTM nº 002, de 04 de janeiro de 2010.

11.4 Os Acordos de mútua cooperação serão firmados no âmbito geral do IFTM quando de concedentes de abrangência estadual, nacional e/ou internacional.

11.5 Os Acordos de mútua cooperação firmados com concedentes e/ou agentes de integração de abrangência estadual, nacional e/ou internacional serão assinados pelos Reitor do IFTM.

11.6 IFTM providenciará a publicação do Acordo de mútua cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.7 O Acordo de mútua cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos nesta Chamada Pública serão analisados pela Pró -Reitoria de Extensão Tecnológica do IFTM.

Uberaba, 17 de janeiro de 2020

DEBORAH SANTESSO BONNAS
REITOR(A)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **46BB57A** e o código CRC **8EF91B12**.